



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem para a apreciação desta Casa projeto de lei de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que busca obter autorização legislativa para constituir a **Lei Orçamentária Anual** para o exercício de 2024.

O projeto prevê que o orçamento geral do município para o exercício econômico e financeiro de 2023 estima a receita e fixa a despesas em R\$ 32.583.860,00 (trinta e dois milhões e quinhentos e oitenta e sessenta reais) nas especificações constantes dos artigos 2º e 3º do projeto de lei.

A matéria legislativa de que trata o projeto comporta tramitação especial pela forma hierárquica que devem atender as leis financeiras como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no caso concreto, a Lei Orçamentária Anual, contidos no artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Art. 79. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.

O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal refere expressamente acerca dos prazos que devem ser respeitados na elaboração das leis orçamentárias ou que visem a elaboração orçamentária anual:

Art. 85. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

...

III – os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de outubro de cada ano;

Como visto o presente projeto chegou nesta Casa no dia 27/10/23, dentro do prazo fixado pela Lei Orgânica para que o Executivo o encaminhe. Contudo, começa a contar o prazo para que o Poder Legislativo aprecie e encaminhe o projeto para sanção. E este prazo se operará em 15 de dezembro de cada ano segundo a dicção do art. 86, inciso III da Lei Orgânica.



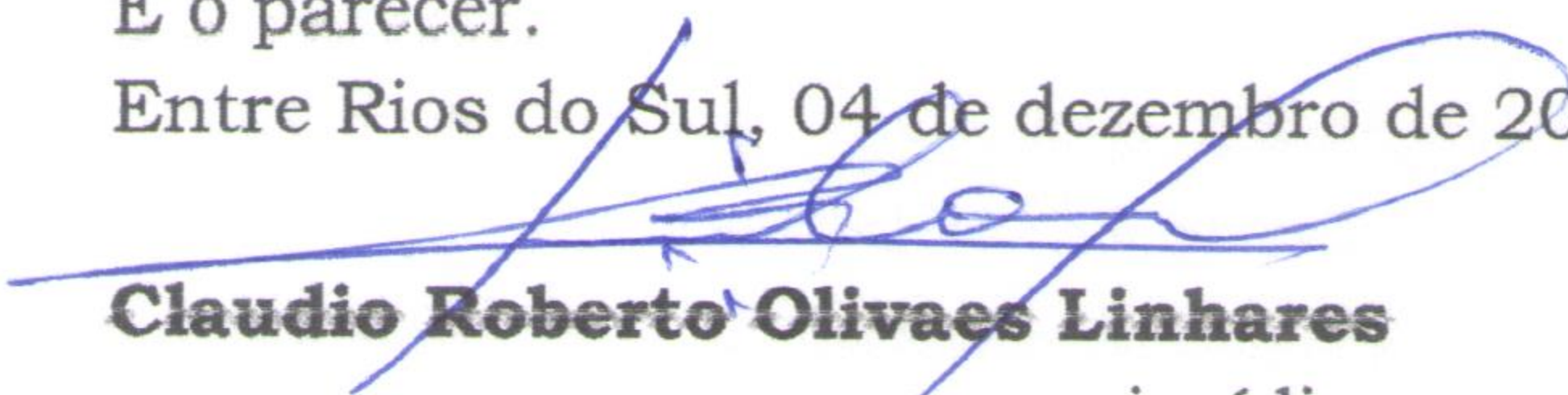
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

Desta forma, estando o projeto de acordo com o que dispõe o art. 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, deverá submeter-se ao procedimento previsto no artigo 79-A da lei Orgânica Municipal e 176 e incisos do Regimento Interno desta Casa, uma vez que revestido de legalidade e organicidade, incumbindo aos nobres edis a análise quanto ao mérito.

É o parecer.

Entre Rios do Sul, 04 de dezembro de 2023.


Claudio Roberto Olivaes Linhares

assessor jurídico